

ISSN Eletrônico: 2525-5908

www.revistafarol.com.br

Adoção homoafetiva: um estudo sobre as representações sociais dos acadêmicos de Direito e Psicologia

Denise Martins Dourado Antônio Carlos Zandonadi

# ADOÇÃO HOMOAFETIVA: UM ESTUDO SOBRE AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS ACADÊMICOS DE DIREITO E PSICOLOGIA

Denise Martins Dourado<sup>1</sup> Antonio Carlos Zandonadi<sup>2</sup>

**RESUMO:** A regulamentação da união homoafetiva traz consigo o direito a igualdade perante a sociedade do enlace matrimonial e posteriormente o anseio pela constituição familiar que se dá por um dos meios possíveis para a sua realização desse desejo, que é a adoção. A adoção homoafetiva ainda sofre muitos empecilhos, pois a mesma aborda uma série de questões psicológicas, sociais e preconceitos. A sociedade e algumas autoridades ainda enxerga essa questão da adoção homoafetiva como prejudicial a criança, porém muitos acreditam que a educação deste menor criado por pais homossexuais não seria afetada. As representações sociais em sua definição busca do sujeito suas percepções e vivências. A discriminação e os impedimentos impostos perante a esta constituição familiar são muitos e o estudo teve como objetivo analisar a posição de futuros profissionais que irão se deparar com este público, acadêmicos de direito e psicologia, e os resultados demonstraram a ancoragem social destes dois grupos.

Palavras-chave: Representações sociais. União homoafetiva. Adoção homoafetiva.

## HOMOFETIVE ADOPTION: A STUDY ON THE SOCIAL REPRESENTATIONS OF LAW AND PSYCHOLOGY SCHOLARS

**Asbtract:** The regulation of the homoafetive union brings with it the right to equality before the society of the matrimonial bond and later the yearning for the family constitution that occurs by one of the possible means for its realization of that desire, that is the adoption. Homoaffective adoption still suffers many obstacles, since it addresses a series of psychological, social and prejudice issues. Society and some authorities still see this issue of homosexual adoption as detrimental to the child, but many believe that the education of this minor raised by homosexual parents would not be affected. Social representations in their definition seek the subject for their perceptions and experiences. The discrimination and impediments imposed by this family constitution are many and the study sought to analyze the position of future professionals who will come across this audience, law academics and psychology, and the results demonstrated the social anchorage of these two groups.

**Keywords:** Social representations. Homoafetive union. Homoaffective adoption.

### 1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa surgiu pelo interesse em abordar um assunto tão exposto e debatido na atualidade, a união homoafetiva e o seu reconhecimento como entidade familiar, e consequentemente o desejo advindo deste direito a adoção. A entidade familiar tradicional formada por pai, mãe e filhos foi se transformando ao longo do tempo, e com isso a

Acadêmica do curso de Psicologia, FAROL – Faculdade de Rolim de Moura. E-mail: denise.dourado.2010@hotmail.com.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Professor do Curso de Graduação em Psicologia na FAROL – Faculdade de Rolim de Moura. E-mail: zandonadipsicologo@hotmail.com

Constituição de 1988 também veio se modificando para assegurar o direito de todas essas novas constituições familiares.

A união homoafetiva e seu reconhecimento matrimonial foi aceita perante a Constituição como sendo uma nova entidade familiar a pouco tempo, com isto tem-se gerado muitas discussões, pois alguns apoiam a Lei trazendo como justificativa que todos temos direito a igualdade, mas também aqueles que alegam serem contra, pois fere os princípios éticos, morais e religiosos.

Desta forma, adoção homoafetiva é vista por alguns como um elo afetivo constituído de amor, em que os pais sendo eles homossexuais não irá vir a intervir nessa relação familiar e muito menos nas concepções e comportamentos futuros dessa criança, e em contrapartida traz que a constituição familiar pode vir a causar prejuízos psicológicos e sociais a esta criança podendo influenciar em sua orientação sexual podendo sofrer preconceitos da sociedade.

As representações sociais consistem no conhecimento do senso comum, trazendo em si as percepções do sujeito perante a realidade constituído de suas vivências. Assim sendo, o objetivo desta pesquisa é investigar as representações sociais sobre a adoção homoafetiva. Para o desenvolvimento desta investigação realizou-se uma pesquisa de campo, tendo como amostra acadêmicos de direito e psicologia concluintes do décimo período, abordando sobre o posicionamento frente a questão da união e adoção homoafetiva desses futuros profissionais.

#### 2 DESENVOLVIMENTO

#### 2.1 Representações sociais

As representações sociais é um termo filosófico que é definido como a reprodução de uma percepção armazenada na lembrança ou do conteúdo do pensamento. Nas ciências sociais são conceituadas como categorias de pensamento que expressam a realidade, explicando, justificando-a ou questionando-a e seu material de estudo as percepções são avaliadas de suma importância, atravessando a história e as mais distintas correntes de pensamento sobre o social (MINAYO, 1995).

Segundo Sá (2004) o conceito de representação social indica uma forma específica de conhecimento, o saber do senso comum, cujos conteúdos manifestam a operação de processos generativos e funcionais socialmente apontados. Mais amplamente, concerne de um

pensamento social. Desta maneira, a marcação social dos conteúdos ou dos processos de representações refere-se às condições e ao contexto em que se encontra o sujeito. As representações se dão mediante as comunicações pelas quais elas circulam e as funções que tem na interação com o mundo e com os outros.

As representações sociais não são necessariamente conscientes, sendo vista como crenças e vivências que perpassam os tempos de um determinado conjunto da sociedade ou grupo social, por se tratar de conteúdos pessoais do indivíduo, estes estão carregados de elementos de suas vivências. Para Minayo (1995, p. 110) "[...] as representações podem ser consideradas matéria-prima para a análise social e também para ação pedagógico-política de transformação, pois retratam e refratam a realidade segundo determinado segmento da sociedade." Desta forma, as representações sociais carregam em si os interesses específicos desses grupos e classes sociais.

Nas investigações das representações sociais é importante considerar tanto os comportamentos individuais quanto os fatos sociais, em sua concretude e singularidade histórica e não separado da presença um dos outros, pois as representações sociais se constitui em dar conta de fenômenos por meio de conhecimentos próprios da sociedade, ou seja, por meio do senso comum (SÁ, 2004). Segundo Minayo (1995, p. 95) "[...] o senso comum envolve conjuntos de abstrações, formalizações e generalizações. Esses conjuntos são construídos, são fatos interpretados, a partir do mundo do dia-a-dia".

Conforme Sá (2004, p. 37) "uma realidade social, como que entende a teoria das Representações Sociais, é criada apenas quando o novo ou não familiar vem a ser incorporado aos universos consensuais". As representações sociais têm por intuito compreender do sujeito seu conhecimento empírico, suas crenças e vivências.

Conforme exposto, quando algo novo ou não familiar ocorre sempre demanda uma explicação para lidar com esse fato. A adoção homoafetiva se engloba nesta categoria e, desta forma, para entender melhor esse fenômeno serão tecidas a seguir algumas proposições disponíveis no meio cientifico acerca deste fato social.

#### 2.2 União homoafetiva

O direito de família é composto por diversas regras de ordem pública que regulamentam os assuntos que dizem importância à família, como, por exemplo, o casamento e a adoção. Com o passar dos anos o conceito de família mudou e a sociedade está começando a enxergar que todos têm o direito à felicidade e a constituição familiar, e o que realmente importa é o vínculo afetivo, nem sempre adquirido por meio do casamento (COSTA, 2011).

Segundo a grande defensora do tema Dias (2009) o casamento inicialmente era visto como algo indesatável. A família, aplicada pela lei, tinha um modelo conservador: entidade matrimonial, patriarcal, patrimonial, indissolúvel, hierarquizada e heterossexual. A tendência de atribuir um caráter sagrado ao casamento e a tentativa de sua conservação como única estrutura de convívio válida e digna de aceitação fez com que os relacionamentos chamados de marginais ou ilegítimos, por fugirem do modelo considerado legal, não fossem reconhecidos, sujeitando os indivíduos a severas sanções.

A Carta Magna (BRASIL, 1988) garante ampla proteção à família, determinando outras classes de entidade familiar, ou seja, o casamento deixou de ser a única forma de se constituir família e a união estável passou a ser reconhecida pela Lei Maior e a ter a tutela do Estado. Desta maneira, tornou-se mais amplo o conceito que se entendia por família, e que não é mais aquela composta apenas por marido, mulher e seus filhos, também é aquela formada por somente um dos genitores (pai ou a mãe) e sua prole, tios ou avós que criam sobrinhos ou netos, e por casais homoafetivos, entre outros (SILVA, 2009).

Na carta constitucional (BRASIL, 1988) no Art. 5° (p. 13) diz o seguinte: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade". As normas constitucionais que consagram o direito à igualdade proíbem qualquer discriminação baseada na conduta afetiva no que diz respeito à orientação sexual, em que Dias (2009, p. 44) afirma: "Todo ser humano tem o direito de exigir respeito ao livre exercício da sexualidade. Sem liberdade sexual, o indivíduo não se realiza, tal como ocorre quando lhe falta qualquer outro direito fundamental".

Desta forma, no Estatuto da Família (BRASIL, 2007) no capítulo IV Art. 68 em que é assegurada a união homoafetiva, diz o seguinte: É reconhecida como entidade familiar a união entre duas pessoas de mesmo sexo, que mantenham convivência pública, contínua, duradoura, com objetivo de constituição de família, aplicando-se, no que couber, as regras concernentes à

união estável. Parágrafo único. Dentre os direitos assegurados, incluem-se: I – guarda e convivência com os filhos; II – a adoção de filhos; III – direito previdenciário; IV – direito à herança.

Porém, para garantir o direito ao casamento para constituição de família entre pessoas do mesmo sexo formalizado por um juiz, foi apenas no dia 14 de maio de 2013 com a resolução n. 175, que resolve o seguinte (BRASIL, 2013): "Art. 1º É vedada às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo". Ou seja, é proibido as autoridades competentes que se recusem a realizar o casamento ou converter a união estável em casamento, assegurando o casal homoafetivo o direito legal ao matrimônio, e caso ocorra a recusa prevista no Art. 1º sugerirá a imediata comunicação ao respectivo juiz corregedor para as providências cabíveis.

A união homoafetiva se respalda com muitos preconceitos ainda tanto no âmbito jurídico quanto na sociedade em si, por mais que tenham conquistado o direito ao casamento, conforme Dias (2009, p. 47) relata que: "Mesmo que, quase intuitivamente, se conceitue família como uma relação interpessoal entre um homem e uma mulher tendo por base o afeto, é necessário reconhecer que há relacionamentos que, mesmo sem a diversidade de sexos, são cunhados também por um elo de afetividade."

Para Silva (2009) a família antes era entendida como a união, por meio do casamento, de homem e mulher, porém atualmente isto mudou pelo fato de que com o passar dos anos o conceito de família evoluiu, e a sociedade e as autoridades passaram a compreender que as relações homoafetivas envolviam sentimentos, assim como ocorre nas relações entre heterossexuais e que não poderiam ser tratadas de forma desigual, por isso começaram a entender que careceriam ser tratadas nas Varas de Família.

Desta forma, com a conquista do direito ao casamento, emergiu nesses casais homossexuais o desejo pela constituição familiar, e por um impedimento biológico a adoção é vista como a solução para realização desse anseio.

#### 2.3 Adoção homoafetiva

No passado a adoção tinha por finalidade atribuir descendência ao casal que não podia ter filhos, satisfazendo seus anseios pessoais e sociais, já que a finalidade do casamento naquela época era o nascimento dos filhos e sua criação. Atualmente a adoção tem como objetivo principal a proteção de crianças e adolescentes em situação de abandono, inclusive porque a intenção do matrimônio nos dias de hoje é a realização pessoal ou felicidade, nem sempre ligada a filiação (MONTEIRO; SILVA, 2010).

Desta maneira, o estatuto da criança e do adolescente ECA (BRASIL, 1990) em seu Art. 41 defende que "A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais". A adoção tem em si como principal razão fundamental o melhor interesse da criança com o objetivo de incluir no seio familiar de maneira adequada o menor que se encontra em condição de risco ou mesmo sem pais é essencial para realização desse princípio, além disso, tanto na adoção de maiores quanto de menores, tem-se em vista estreitar laços afetivos, oferecendo a esses elos afetivos efeitos jurídicos (MONTEIRO; SILVA, 2010).

Conforme Coelho (2015) as transformações sofridas no núcleo familiar ao longo dos anos vêm ampliando a definição de família. No entanto, os novos arranjos familiares não devem ser compreendidos como decorrentes de uma crise na instituição familiar e sim que as novas famílias que vem surgindo entre casais homossexuais evidenciam a inovação deste conceito que está sendo superado, em que por isso esses casais homoafetivos lutam tanto para alcançar o direito de adoção, em que será uma família como qualquer outra composta de amor e respeito entre seus membros.

Segundo Morais et al. (2013) no Brasil a adoção homoafetiva vem si tornando um assunto cada vez mais transparente e aceitável socialmente, devido à grande busca por parte dos gays e lésbicas, porém, ainda não há uma lei específica que ampare a adoção por casais homoafetivos, cabendo ao juiz, através da análise dos fatos dar o seu parecer sobre o caso sendo ele a favor ou não. Conforme Gagliano e Filho (2011) no procedimento comum de adoção por casais heterossexuais, é realizado pelo juiz uma análise sobre as condições sociais, morais e psicológicas dos adotantes, valendo-se de laudo psicológico, sendo visto se os direitos da criança serão assegurados. Desta maneira, é a cuidadosa análise do caso que dirá se

a adoção é recomendável, e não a orientação sexual dos adotantes que será vista como um risco ao menor.

Para Vitor (2013), deve-se levar em consideração na adoção o melhor interesse da criança, sendo importante apenas a convivência em um ambiente saudável, tranquilo e duradouro, ou seja, atribuir eventuais limitações em decorrência da orientação sexual dos pais ocasiona injustificável prejuízo e afronta à própria finalidade protetiva à qual a Constituição (BRASIL, 1988) outorga especial atenção, posto que em seu artigo 3° e 4°, proíbe e não admite qualquer forma de discriminação, seja ela de qualquer natureza.

De acordo com o ECA (BRASIL, 1990), é instituído há autorização da adoção por uma única pessoa, e em momento algum se menciona sobre a orientação sexual de quem pretende adotar, visto que no Art. 43 (p. 16) é determinado que: "A adoção poderá ser deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos." Sendo excluída a questão de orientação sexual dos adotantes, pautando-se apenas no bem-estar da criança.

Porém ainda há dificuldades na adoção homoafetiva, conforme Castro (2008) relata em seus estudos que um dos motivos para o não reconhecimento legal da família homoparental é de que possa vir a prejudicar o desenvolvimento psicossocial desta criança, pela ausência de um dos gêneros. Contrapondo-se a essa perspectiva Morais et al. (2013) diz que a criança que tem apenas contato com a figura seja ela paterna ou materna de forma homossexual, naturalmente ela irá eleger alguém próximo do seu âmbito sócio afetivo, para suprir a imagem de figura ausente. Desta maneira, a criança não terá prejuízos em seu desenvolvimento psicológico por estar em um meio familiar que foge do tradicional, visto que o desenvolvimento saudável de uma criança é pautado na qualidade de suas relações e não nas configurações destas.

Segundo Castro (2008) outra razão para o não reconhecimento e de que a criança possa vir a sofrer preconceitos e rejeição por parte da sociedade por ser criado no meio familiar homoparental, sendo usado como argumento que estes são vistos como promíscuos, e este menor pode vir a sofrer perturbações psíquicas por este fato. Porém, Vitor (2013) sustenta que à adoção homoafetiva, com base no ECA (BRASIL, 1990) exige que o adotante tenha uma habitação que proporcione a criança uma convivência harmônica e uma família constituída em respeito e amor. Portanto, é necessário que a família consiga proporcionar ao adotando que seus interesses sejam assegurados.

Deste modo, se estes pais forem capazes de educar com bases sustentáveis o suficiente para que esta criança seja emocionalmente saudável. Independentemente de sua orientação sexual, pois família atualmente se entende por elos afetivos, e se estes forem capazes de educar e amar esta criança, o juiz irá conceder ao pedido de adoção aos adotantes.

#### 3 MÉTODOS

Optou-se neste estudo pela pesquisa de campo, com uma abordagem qualiquantitativa, sendo definida a amostra, na qual os sujeitos da pesquisa foram acadêmicos de direito e psicologia de uma instituição de ensino superior do interior de Rondônia - RO. A amostra total foi composta por 65 alunos do curso de direito e 48 do curso de psicologia, em que 30 sujeitos, sendo 12 do curso de direito e 18 do curso de psicologia aceitaram participar, os quais atenderam os critérios de inclusão por estarem matriculados na instituição sediadora da pesquisa e cursarem o décimo período do respectivo curso. Foram apresentados os objetivos da pesquisa e solicitado a assinatura do termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE) atendendo aos procedimentos éticos aprovados conforme o CAAE 65717217.4.0000.5605 e Parecer do Comitê de Ética 2.020.949/2017. Vale ressaltar que pelo fato de lidar diretamente com seres humanos, o mesmo preocupou-se em respeitar os aspectos éticos e o sigilo da instituição pesquisada, para com a identidade e os dados utilizados.

Os dados foram coletados por meio de um questionário elaborado pela pesquisadora com duas perguntas abertas, sendo elas: qual a sua percepção acerca da união homoafetiva? O que você pensa da adoção por casais homoafetivos? Os dados coletados foram tabulados em categorias temáticas e convertidos em termos percentuais e organizados em gráficos e, posteriormente, analisados através da Teoria da Análise de Conteúdo de Bardin (2007).

### 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao questionar os sujeitos da pesquisa sobre qual seria sua percepção acerca da união homoafetiva, a partir das respostas da amostra de alunos do curso direito foi possível identificar 20 palavras com maior frequência. Em etapa posterior seguindo a categorização temática da Análise de Conteúdo de Bardin (2007) obteve-se as seguintes categorias temática: respeito, preconceito velado, mudança social, liberdade de escolha, princípios religiosos e imparcial.

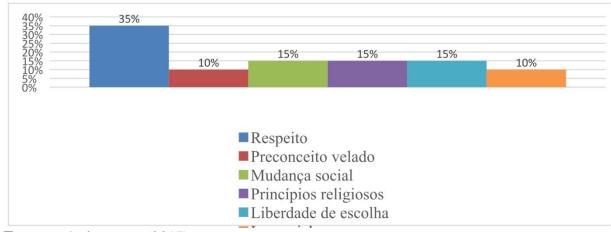


Figura 1: Respostas de alunos do curso de direito

Fonte: própria autora (2017).

A categoria de maior incidência foi o respeito com 35% das respostas, conforme denota-se pelo discurso de um dos participantes: "É um avanço importante para as pessoas que tem a respectiva união, respeitando-se a dignidade da pessoa humana e o atual conceito socioafetivo de família". Segundo Dias (2009) a Constituição Federal no que diz respeito à dignidade humana, são alvos de proteção dos relacionamentos afetivos independentemente da identificação do sexo do par: se opostos ou do mesmo sexo. Mesmo quando se pensa em família, esta se conceitua como uma relação interpessoal entre um homem e uma mulher tendo por base o afeto. É indispensável reconhecer que há relacionamentos que, mesmo sem a diversidade de sexos, são cunhados do mesmo modo por um elo de afetividade.

A categoria temática preconceito velado foi de 10%, em que se nota pelo relato da fala:

"Tenho respeito por pessoas desta orientação sexual, pois acima de todas as coisas as pessoas tem que ser tratadas com dignidade concernentes a pessoa humana garantido pela Constituição Federal. Entretanto, por motivos religiosos e princípios pessoais não acredito ser esta a orientação sexual trazida por Deus na criação do homem no jardim do Édem [...]"

A categoria temática de mudança social foi de 15%, em que se observa na fala: "De um ponto de vista jurídico através de uma lei aprovada de forma tardia, visando atender os interesses de um grande grupo social, o qual vem a muito tempo lutando contra preconceitos de uma sociedade desigual".

A família deixou de ser vista unicamente como unidade de caráter econômico, social e religioso para se garantir essencialmente como grupo de afetividade e companheirismo. Os

aplicadores do Direito não podem ser fonte de grandes injustiças. É preciso desvincular questões jurídicas das questões morais e religiosas. É necessário mudar valores, abrir espaços para novas discussões, transformar princípios, dogmas e preconceitos (DIAS, 2009).

Sobre a categoria temática princípios religiosos o resultado foi de 15%, atendendo pelo discurso: "Uma afronta aos costumes religiosos e contra a palavra de Deus. Ser supremo que criou o homem e a mulher". As representações sociais manifestam a crença, desenvolvida e difundida no âmbito da tradição cristã, de que o comportamento homossexual representa a fraqueza espiritual do indivíduo para resistir às tentações demoníacas, violando desta maneira o que se julga ser vontade de Deus e o distanciamento do modelo de família determinado nessa tradição (PEREIRA et al. 2013).

A categoria temática de liberdade de escolha foi de 15%, notando-se por uma das falas: "O STF, com a aprovação da união civil entre pessoas do mesmo sexo, veio resguardar os direitos individuais de cada um, liberdade individual, entre vários outros direitos que outra eram cerciados". Segundo Morais et al. (2013) com o passar dos tempos e o aumento da demanda as autoridades passaram a reconsiderar os direitos dos casais homoafetivos, os tribunais em alguns estados, já passam a notar a injustiça que cometiam em negar esses direitos, pela razão de que a maior parte dos conflitos envolviam bens patrimoniais.

Sobre a categoria imparcial o resultado foi de 10%, nesta categoria o participante não apresentou sua opinião a respeito da temática.

A amostra foi composta por 18 alunos do curso de psicologia obtendo-se um resultado de 27 palavras com maior frequência, as quais foram agrupadas em 5 categorias temáticas: respeito, preconceito velado, mudança social, liberdade de escolha e imparcial.

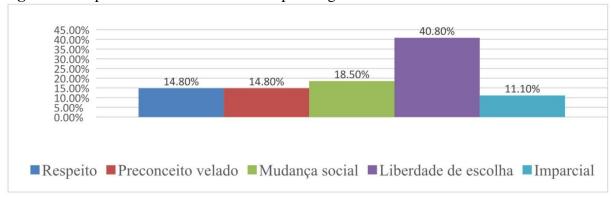


Figura 2: Respostas de alunos do curso de psicologia

Fonte: própria autora (2017).

A categoria de maior incidência foi liberdade de escolha o resultado foi de 40,80%, sendo observado pela fala: "A união homoafetiva parte do mesmo pressuposto de uma união heterossexual onde duas pessoas decidem unir-se por razões afetivas, e em comum acordo realizam seus planos para o futuro". Quando se é negado a um cidadão exercer sua liberdade de escolher com quem quer constituir uma família, com quem deseja se relacionar, quando é oferecido tratamento diferenciado as minorias, quando há discriminação, ofende-se não só a pessoa específica, mas também todo regime jurídico que a nação escolheu como fundamento para sua criação, ou seja, a Carta Magna de 1988 (GOMES et al. 2017).

Na categoria respeito e preconceito velado o resultado foi de 14,80%, notando- se pelos seguintes discurso: "Desde que o respeito e o amor seja a base acredito que seja válido". e "Acredito que a família é a base da sociedade, por isso não concordo com a união homoafetiva". Segundo Pereira et al. (2013) esses resultados indicam que o preconceito pode ser o mecanismo psicológico por meio do qual as representações sociais sobre a natureza dos grupos sociais fomentam a discriminação contra esses grupos, em questão dá união homoafetiva. Podem ser compreendidos à luz da teoria das representações sociais, principalmente devido ao fato de as representações derivarem da transformação de conceitos e relações formados no âmbito institucional e transformados em saber de senso comum.

Na categoria mudança social o resultado foi de 18,50%, apresentando na fala: "O conceito de família vem se transformando ao longo dos anos. O arranjo familiar mudou e com essas mudanças ocorrem as transformações em nível material, social e também afetivo". O casal é dotado dos mesmos direitos que um casal heterossexual, tem direito a patrimônio, direito a alimentos, partilha de bens, direitos previdenciários, direito de exercer a paternidade

ou maternidade, direito a adoção e direito de ser reconhecido civilmente perante a sociedade sua união (MORAIS et al. 2013).

Sobre a categoria imparcial o resultado foi de 11,10%, os participantes não opinarão a respeito da temática.

Nota-se pelos resultados que as representações sociais observadas terem sido mediadas pelo preconceito e a comparação entre os modelos ter apontado que o senso-comum mais consistente em conceber o preconceito como uma consequência do que como um preditor das crenças sobre a natureza da homossexualidade, ou como consequência da discriminação. E os que se colocaram a favor da questão trazem em seu discurso o respeito a liberdade de escolha do indivíduo (PEREIRA et al. 2013).

A análise das falas dos sujeitos, a respeito da pergunta: O que você pensa da adoção por casais homoafetivos? Será realizado em um debate teórico sobre o fenômeno investigado. A discussão dos dados foi dividida em dois tópicos: posicionamento frente a adoção por casais homoafetivos e consequências biopsicossociais para as crianças adotadas por casais homoafetivos.

#### 4. 1 Posicionamento frente a adoção por casais homoafetivos

As representações sociais sobre a adoção por casais homoafetivos, entre alunos do curso de direito e psicologia se mostraram favorável sobre a questão pontuando seus motivos, através do discurso a seguir. "Adotar é um ato de amor, antes a criança em lar com amor e respeito, sendo bem educado, do que nas ruas ou em instituições. Ser pai ou mãe vai muito além de uma opção sexual e isto não deveria ser um impedimento". Perante a teoria das representações sociais, tais dados permitem vislumbrar a possibilidade da adoção como forma de inclusão social, posto que a criança será implantada numa família que possivelmente lhe proporcionará amor, educação, cultura e cidadania (ARAÚJO et al. 2007).

Aos participantes que se posicionaram contra, suas representações sociais estão pautadas no preconceito contra essa união, considerada fora do padrão, expresso pelo seguinte discurso: "E família é um homem e uma mulher. Diferente disso é promiscuidade. Se um casal homoafetivo não pode ter filhos, é porque não está certo". Segundo Dias (2009) A oposição em aceitar a homoparentalidade decorre da falsa idéia de que são relações promíscuas, não oferecendo um ambiente saudável para o bom desenvolvimento de uma

criança, porém ainda não há estudos que demonstrem a causalidade de problemas biopsicossocias a criança, sendo indisfarçável a postura preconceituosa.

Os dois grupos no que diz respeito serem a favor, compartilham do mesmo posicionamento frente a adoção homoafetiva de que é necessário aos adotantes aptidão psicoafetiva, no qual o ECA (1990) recomenda a necessidade de uma avaliação psicossocial favorável do adotante e de uma família que possa vir a oferecer amor e um desenvolvimento saudável à criança, e suporte necessário ao menor que possivelmente irá se esbarrar com preconceitos, e os que alegaram ser contra é devido as represálias que a criança possa vir a sofrer socialmente (ARAÚJO et al. 2007).

# 4.2 Consequências biopsicossociais para as crianças adotadas por casais homoafetivos

No que tange as representações sociais, os participantes que se consideram contra a adoção homoafetiva são devido a orientação sexual dos adotantes, alegando que possa vir a influenciar na orientação sexual da criança, devido não haver uma figura materna ou paterna (MASTROIANNI et al. 2014), observando-se pelo seguinte discurso: "Não acredito que seja uma família apropriada para uma criança ou adolescente, em virtude da influência que o casal terá na orientação sexual do adotado".

Castro (2008) defende que a função parental não está contida no sexo, e, sim, na forma como os adultos que estão no lugar de cuidadores enfrentam as demandas de poder e hierarquia na relação com os filhos, e as questões voltadas para dificuldades indisciplinares, de controle de comportamento e de tomada de decisão, a função parental está relacionada a atitudes responsiva e não a orientação sexual das pessoas.

As representações sociais indicam que os dois grupos de universitário expõem a mesma dificuldade para adoção homoafetiva, diante do discurso: "É importante ressaltar o suporte afetivo e psicológico para criança adotada, devido às questões de discriminação social". Segundo Castro (2008) não há estudos que confirmem o fato, já que uma criança criada em um lar heterossexual também possa vir a sofrer represálias, não havendo como justificar a visão estereotipada de que a criança que vive em um lar homoparental será socialmente estigmatizada ou terá prejudicada a sua inserção social, devido.

Referente a formação de valores e princípios, a ancoragem social dos participantes é primada, diante do discurso: "A modernidade está avançando e a educação deve ir no mesmo caminho, independente se os pais são heteros ou homoafetivos, importante são os valores repassados para essas criança que são adotadas". Segundo Castro (2008) em seus estudos não apresentam evidências que possam vislumbrar a possibilidade de ocorrência de distúrbios ou desvios de conduta pelo fato de alguém ter dois pais ou duas mães. Não foram constatados quaisquer consequências danosas a constituição moral ou à estabilidade emocional consequente ao convívio com pais do mesmo sexo.

Pode-se verificar, que os universitários ancoraram suas representações em elementos referentes as suas identificações acadêmicas/profissionais, como, por exemplo, a elucidação de consequências da adoção pautadas no surgimento de distúrbios psicológicos, desvios de conduta e discriminação social. Por outro lado, os universitários que se posicionaram a favor notou-se que atribuíram ao processo de adoção um caráter inclusivo por parte dos casais, colaborando para a redução significativa de crianças internadas em casa para menores (ARAÚJO et al., 2007).

#### **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com o passar dos anos o núcleo familiar passou por transformações, surgindo assim novas configurações familiares, entre elas a homoparental. Esta nova modalidade de família tem buscado a adoção como alternativa para realizar seu desejo de ter uma prole, em que adoção está calcada em uma perspectiva de amparo legal, em que se assegura o melhor interesse da criança. Desta maneira, o estudo pautou-se na identificação das representações sociais de acadêmicos de direito e psicologia sobre o tema adoção homoafetiva.

Diante do exposto, os resultados do estudo proposto demonstrou que ancoragem social dos acadêmicos que se posicionaram de maneira divergente a união homoafetiva consiste na discriminação por pares homoafetivos, devido serem vistos como promíscuos e trazem como justificativa em seus discursos questões moralistas, princípios pessoais e religiosos. Os participantes que se posicionaram a favor pautaram seus discursos de que o indivíduo é livre para escolher com quem se relacionar, tendo seus direitos amparados legalmente.

As representações sociais dos acadêmicos a respeito da adoção homoafetiva que se colocaram contra a questão trazem em seus discursos a preocupação das consequências

biopsicossociais que podem gerar na formação do indivíduo, sendo criado em um lar homoparental, além das represálias que a criança possa vir a sofrer. A ancoragem social dos universitários que se posicionaram a favor pautam seus discursos na preocupação inclusiva, abordando a importância do bem-estar da criança.

Desta maneira, conclui-se que a adoção homoafetiva é um fenômeno recente que ainda esbarra com discursos moralistas e preconceituosos, sendo necessário que haja a conscientização por parte dos profissionais que irão se deparar com esse público primando não somente a importância da adoção para os casais homoafetivos, mas principalmente ao melhor interesse da criança.

#### 6 REFERÊNCIAS

ARAÚJO, L. F, et al. Adoção de crianças por casais homoafetivos: um estudo comparativo entre universitários de direito e de psicologia. **Psicologia & Sociedade**, v. 19, n. 2. Porto Alegre, 2007. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/pdf/psoc/v19">http://www.scielo.br/pdf/psoc/v19</a>>. Acesso em: 25 set. 2016.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Editora 70, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF; Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. Estatuto da criança e do adolescente. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 1990. Disponível em: <a href="http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-deimprensa/publicacoes/ECA%20ATUALIZADO.pdf/view">http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-deimprensa/publicacoes/ECA%20ATUALIZADO.pdf/view</a>. Acesso em: 04 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. **Estatuto das Famílias**. Projeto de lei n° 2285, de 25 de outubro de 2007. Brasília, DF: do deputado Sérgio Barradas Carneiro, 2007. Disponível em: <a href="http://www.camara.gov.br/sileg/integras/517043.pdf">http://www.camara.gov.br/sileg/integras/517043.pdf</a>>. Acesso em: 26 out. 2016.

\_\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013**. Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo. Edição n. 89/2013, Brasília - DF, quarta-feira, 15 de maio de 2013. Disponível em: < http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/reSolu%C3%A7%C3%A 3o\_n\_175.pdf>. Acesso em: 26 out. 2016.

CASTRO, M. C. A. A adoção em famílias homoafetivas. In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Adoção:** um direito de todos e todas. Brasília, 2008. Disponível em: <a href="http://site.cfp.org.br/wpcontent/uploads/2008/08/">http://site.cfp.org.br/wpcontent/uploads/2008/08/</a> cartilha\_adocao.pdf>. Acesso em: 25 set. 2016.

COELHO, E. O. Adoção homoafetiva: análise jurisprudencial do princípio da igualdade e do princípio do melhor interesse da criança. n. 07. **Facider Revista Científica**, 2015. Disponível

em: <a href="http://sei-cesucol.edu.br/revista/index.php/facider/article/v">http://sei-cesucol.edu.br/revista/index.php/facider/article/v</a>. Acesso em: 04 nov. 2016.

COSTA, L. M. S. **União homoafetiva.** Monografia apresentada à Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC,(Graduação em Direito0. Barbacena, 2011. Disponível em: <a href="http://www.unipac.br/site/bb/tcc/dir6.pdf">http://www.unipac.br/site/bb/tcc/dir6.pdf</a>>. Acesso em: 26 out. 2016.

DIAS, M. B. **Família homoafetiva.** Revista Bagoas, n. 03. p. 39-63, 2009. Disponível em: <a href="http://www.cchla.ufrn.br/bagoas/v02n03art02\_dias.pdf">http://www.cchla.ufrn.br/bagoas/v02n03art02\_dias.pdf</a> . Acesso em: 26 out. 2016.

GAGLIANO, P. S; FILHO, R. P. Novo curso de direito civil direito de família: as famílias em perspectiva constitucional. v. 5. São Paulo: Saraiva, 2011.

GOMES, A. C, et al. **Os desdobramentos jurídicos das relações homoafetivas**. Revista Juris UniToledo. v. 02, n. 03. 2017. Disponível em:<a href="http://ojs.toledo.br/index.php/direito/article/download/2506/">http://ojs.toledo.br/index.php/direito/article/download/2506/</a>. Acesso em: 09 out. 2017.

MASTROIANNI, F. C, et al. Compreensão sobre a adoção por casais homoafetivos segundo os profissionais que atuam nesses procedimentos: um estudo exploratório. Revista uniara, v.17, n.1. 2014. Disponível em: <a href="http://www.revistarebram.com/index.">http://www.revistarebram.com/index.</a> php/revistauniara/article/view/1/1>. Acesso em: 09 out. 2017.

MINAYO, M. C. S. **O** conceito de Representações Sociais dentro da sociologia clássica. In: GUARESCHI, P. A.; JOVCHELOVICHT, S. Textos em representações sociais. 8. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995. p. 89-111.

MONTEIRO, W. B; SILVA, R. B. T. Curso de direito civil: direito de família. 40. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MORAIS, A. B, et al. **Adoção por casais homoafetivos: novos arranjos de família**. Revista psicologia. pt o portal dos psicólogos, 2013. Disponível em: <a href="http://www.psicologia">http://www.psicologia</a>. pt/artigos/textos/A0731.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2016.

PEREIRA, C. R. O papel de representações sociais sobre a natureza da homossexualidade na oposição ao casamento civil e à adoção por famílias homoafetivas.

Psicologia: Teoria e Pesquisa.v. 29, n.1, 2013. Disponível em:<a href="http://dx.doi.org/10.1590/S0102-37722013000100010">http://dx.doi.org/10.1590/S0102-37722013000100010</a>. Acesso em: 09 out. 2017.

SÁ, C. P. **Representações Sociais: o conceito e o estado atual da teoria**. In: SPINK, M. J. P. O conhecimento no cotidiano: as representações sociais na perspectiva da psicologia social. São Paulo: Brasiliense, 2004. p. 19-45.

SILVA, J. R. P. A parentalidade de cara nova: quando os homossexuais se decidem por filhos. In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). Adoção: um direito de todos e todas. Brasília, 2008. Disponível em: < http://site.cfp.org.br/wpcontent/uploads/2008/08/cartilha\_adocao.pdf>. Acesso em: 25 set. 2016.

SILVA, M. F. D. P. **A União homoafetiva como entidade familiar**. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <a href="http://www.emerj.rj.gov.br/paginas/trabalhos\_conclusao/2semestre">http://www.emerj.rj.gov.br/paginas/trabalhos\_conclusao/2semestre</a> 2009/trabalhos\_22009/MariadeFatimaDiasPerezdaSilva%20.pdf>. Acesso em: 26 out. 2016.

VITOR, M. V. S. **Adoção por casais homoafetivos no direito brasileiro**. ed. 21. Revista eletrônica de direito, 2013. Disponível em: <a href="http://npa.newtonpaiva.br/direito/?p=1420">http://npa.newtonpaiva.br/direito/?p=1420</a>>. Acesso em: 04 nov. 2016.

Recebido para publicação em agosto de 2018 Aprovado para publicação em agosto de 2018